

DECRETO Nº 7.838/2020

REGULAMENTA A ATUAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO DURANTE A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA, NOS TERMOS DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO PELO DECRETO ESTADUAL nº 47.891, de 20 de março de 2020.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020; e no Decreto Federal n. 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece a situação de CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO e em obediência às disposições nele realizadas pelo Governador do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 18, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Medida Provisória de nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Portaria 274/2020 que determinou o retorno das atividades municipais e do atendimento ao público.

DECRETA:

Art. 1º Os servidores Municipais com mais de 60 (sessenta anos), cardiopatas, imunodepressivos, portadores de doenças renais crônicas, diabetes melitus (conforme juízo clínico) doenças cromossômicas, gestação de alto risco, doenças hepáticas e obesidade com IMC ≥ 40 , após a comprovação clínica através de laudo médico junto ao DRH na Secretaria de Administração, deverão cumprir suas atividades laborais em regime de *“home Office”* na medida que sua designação permitir.

Art. 2º Caso a designação dos servidores não atenda os critérios de *“home office”* ainda que respeitados os critérios do PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DO COVID 19, deverão ficar afastados de suas atividades sem prejuízo de seus vencimentos, sendo que os dias afastados serão compensados nos seguintes critérios:

- I. Banco de Horas Existente;
- II. Férias Vencidas
- III. Férias Prêmio.
- IV. Antecipação de Férias a vencer;

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde determinar e regulamentar as normas de trabalho dos Servidores envolvidos diretamente ao combate da COVID – 19, segundo normas e preceitos do Ministério da Saúde e especificação de cada especialidade.

Art. 5º Ao bem do serviço Público, e em estado de necessidade, o Secretário de cada pasta poderá determinar o regime e regulamentação do trabalho em regime de “*home office*”.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2020.

Itajubá/MG, 06 de maio de 2020; 201º ano da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo